



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b> <b>28.709-1/2019</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> <b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b>
<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>:</b> <b>PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> <b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>

## DECISÃO

1 Trata-se de Tomada de Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento a determinação contida no Acórdão 726/2019-TP – Processo 18.053-0/2019, para apuração de possíveis irregularidades no Termo de Parceria 1/2017, firmado entre a Prefeitura de Mirassol D'Oeste e a Oscip Instituto Social Organizacional do Brasil - ISO BRASIL.

2 Durante a instrução processual, houve a instauração de Mesa Técnica 07/2023 – CI 10/2023/CPNJUR, com o propósito de padronizar a fiscalização das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) pelos Tribunais de Contas, cuja demanda se encontra em fase de instrução pela Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo do TCE-MT, conforme processo 54.246-6/20263.

3 Na mencionada CI 10/2023/CPNJUR, foi sugerido a análise quanto a viabilidade de suspensão da instrução dos processos atinentes a esse tema, até que haja a conclusão dos trabalhos da referida Mesa Técnica.

4 Assim, com a finalidade de garantir que a análise de mérito da presente demanda esteja de acordo com os encaminhamentos estabelecidos na conclusão do processo 54.246-6/2023 – Mesa Técnica 07/2023, entendo ser necessário determinar o sobrestamento do presente feito.

5 Diante do exposto, e conforme competência a mim atribuída pelo inc. X do art. 89 do RITCE/MT, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo até posterior deliberação no âmbito da Mesa Técnica 07/2023.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 3 de julho de 2023.

(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

